



CONTRATO TEMPORÁRIO 005/2020 – FME

1. - PREÂMBULO: 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: RICARDO BATISTA VIEIRA**, portador do CPF sob o nº 025.882.381-06 e RG nº 797.255 - SSP-TO, brasileiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Av. Principal s/nº Centro, Povoado de Marilândia, Araguaçu - TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, período de dez (10) meses, iniciando no dia 03 de fevereiro de 2020 e com término em 18 de dezembro de 2020, com exceção o mês de julho/2020 por se tratar de férias escolares.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

Ricardo Batista Vieira



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no montante de **R\$ 9.939,70** (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), que serão efetuados em dez (10) parcelas mensais, sendo que a primeira, referente a 27 dias do mês de fevereiro/2020 no valor de **R\$ 972,93** (novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) seguidas de 08 parcelas iguais e mensais referentes aos meses de março/abril/maio/junho/agosto/setembro/outubro/novembro/dezembro/ 2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) a décima e última parcela referente a 18 dias do mês de dezembro/2020 no valor de **R\$ 606,77** (seiscentos e seis reais e setenta e sete centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 03 de fevereiro/2020 até o dia 18 de dezembro de 2020, com exceção o mês de julho tendo em vista tratar-se de recesso escolar.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Ricardo Batista Vieira



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

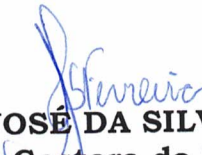
12.361.2041.2191 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB 40%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0030.40.361 - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental - Ficha 592

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

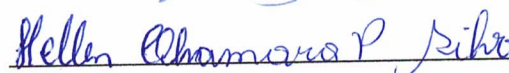
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).


MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME


RICARDO BATISTA VIEIRA
Contratado

1 - TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

2 - TESTEMUNHA:  CPF: 078.924.071-89